



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 046/89

DATA 26/12/89

Súmula: DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E FIXA O VALOR DA UFM-Unidade Fiscal do Município PARA 1990 E ANOS SUBSEQUENTES.

A Câmara Municipal de Pinhão - Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Os créditos de qualquer natureza oriundos da falta de pagamento na data devida, terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2) Os créditos tributários pagos em parcelas, terão também seus valores corrigidos monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Art. 3) A Unidade Fiscal Municipal - UFM, instituída pelo Sistema Tributário Municipal, para servir de parâmetro para cálculo de tributos e penalidades, é fixada, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1990 e exercícios subsequentes, em 01 (um) BTN - BÔNUS DO TESOURO NACIONAL.

Art. 4) São revogadas todas as isenções de tributos Municipais, concedidas até o exercício de 1989, com excessão daqueles que venham a ser ratificadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal